**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 104/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 142/2019**

Altera a Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017.

 Art. 1º A Lei nº 8.971, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara será constituído por 35 (trinta e cinco) membros, de acordo com a seguinte composição:

I - ..................................................................................................................................

o) 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; e

p) 1 (um) representante da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), unidade de Araraquara.

II - .................................................................................................................................

f) 2 (dois) representantes do Assentamento Monte Alegre, sendo 1 (um) do Setor 3 e 1 (um) do Setor 6;

......................................................................................................................................

k) 2 (dois) representantes da agricultura familiar tradicional;

......................................................................................................................................

o) 1 (um) representante de Sindicatos dos Trabalhadores do Município de Araraquara;

......................................................................................................................................

§ 5º As representações da sociedade civil e de entidades privadas referidas neste artigo, cujos titulares e suplentes se ausentarem por 3 (três) vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

§ 6º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

......................................................................................................................................

Art. 8º O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.” (NR)

 Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “b” e “j” do inciso II do art. 3º da Lei nº 8.971, de 2017.

 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente